



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00397

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/07/2013	proposição Medida Provisória nº 621 /2013
--------------------	--

Autores Deputados OSMAR SERRAGLIO	nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao capítulo III da Medida Provisória nº 621 de 8 de julho de 2013, o seguinte artigo:

.....
"Capítulo III....."

Art 7º

Todos os profissionais previstos na letra "e" do art. 29 da Lei n.4.375 de 1964, quando da conclusão dos respectivos cursos, prestarão serviço militar junto aos estabelecimentos de saúde indicados pelas Forças Armadas.

§ 1º. Os que, durante o curso de formação, prestarem serviços de saúde pública, em tempo correspondente, ficarão dispensados do serviço militar obrigatório.

§ 2º. Os estudantes dos sétimo e oitavo anos de Medicina que não tiverem prestado serviço militar obrigatório serão preferencialmente destinados a estabelecimentos das Forças Armadas.

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 16 / 07 / 2013
 Matrícula 241752

55845

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/7/2013, às 14h50
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842

JUSTIFICATIVA

O serviço militar, nos termos do art. 143 da Carta Magna, é obrigatório, “nos termos da lei”, mesmo aos que alegarem imperativo de consciência e às mulheres.

Os que estudam na área de saúde terão sua incorporação adiada e atenderão essa situação regulada em lei especial.

O que ora se pretende é a igualação efetiva entre os brasileiros que estudam em tais áreas, uma vez que a alguns se dispensa e a outros não, quando da conclusão do curso.

Tais profissionais serão excepcionalmente úteis diante das dificuldades reconhecidas com a saúde pública.

Por outro lado, diante da previsão de mais dois anos de formação atrelados a serviços de saúde pública, é de se dispensar aquela obrigação.

PARLAMENTAR

Brasília, 17 de julho de 2013.



Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR